

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.08.08.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
08/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ChoroZinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de infraestrutura educacional adequada para atender à demanda crescente por vagas na educação infantil. A estrutura atual é incompatível com os requisitos técnicos e pedagógicos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), comprometendo a oferta de um ambiente apropriado para o desenvolvimento integral das crianças. Este cenário é preocupante, considerando que o Município assumiu compromisso com o FNDE, o que exige o cumprimento de prazos e padrões específicos para ampliação da capacidade de atendimento.

A não contratação de empresa especializada para a construção de uma Creche Tipo 1 – Padrão FNDE implicaria em graves consequências institucionais e sociais, como a interrupção de serviços essenciais de educação infantil e o não cumprimento das metas estabelecidas em termos de acessibilidade à educação. Esse cenário acarreta impactos negativos diretos sobre a comunidade, dada a importância do acesso à educação infantil de qualidade como um direito constitucional e uma condição necessária para o desenvolvimento social. Além disso, a ausência de uma infraestrutura adequada pode amplificar o risco de exclusão social e limitar o potencial de desenvolvimento das crianças, indo de encontro ao interesse coletivo e aos princípios de eficiência e interesse público elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a construção de uma Creche Tipo 1 que atenda a todos os critérios de qualidade e segurança previstos pelo FNDE, garantindo assim a continuidade e a ampliação dos serviços de educação infantil no Município. Este objetivo está alinhado com os princípios de planejamento e economicidade, previstos no art. 5º, e com os objetivos de assegurar melhores



condições educacionais, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A edificação da creche representa um pilar na estratégia de desenvolvimento educacional de Chorozinho, modernizando a atual infraestrutura para um padrão adequado, assegurando assim, o cumprimento do compromisso firmado com o FNDE.

A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, respeitando os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conforme delineado no art. 18, § 2º. A execução desse projeto garantirá não apenas o atendimento à demanda imediata, mas também a sustentabilidade do desenvolvimento educacional de Chorozinho a longo prazo, promovendo melhorias significativas para a população local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Chorozinho faz referência à pré-qualificação de empresas para a construção de uma creche Tipo 1, no padrão FNDE, com o objetivo de atender a demanda educacional crescente no município. Considerando o termo de compromisso firmado e os recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a execução da obra é crucial para expandir a capacidade de atendimento às crianças em idade pré-escolar, garantindo um ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento infantil. A relevância desse projeto é reforçada por indicadores de demanda educacional local, bem como estratégias municipais que visam à melhoria da infraestrutura educacional básica.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para a construção da creche baseiam-se na necessidade de contratar empresa com comprovada experiência em obras públicas de padrão similar ao FNDE. Essa exigência técnica justifica-se pela complexidade da obra e a necessidade de cumprimento de normas de acessibilidade, segurança e qualidade estrutural, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os padrões de qualidade mensuráveis incluem a aderência a prazos de execução previamente definidos e a capacidade técnica comprovada através de atestados de obras similares.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades desta contratação, uma vez que a demanda para uma creche Tipo 1 padrão FNDE não encontra correspondência direta no catálogo atual. Em conformidade com o princípio da competitividade, não se indica a utilização de marcas ou modelos específicos, evitando direcionamento indevido e garantindo a ampla participação no certame.

Enxergando a sustentabilidade como um dos critérios fundamentais, esta contratação



propõe o uso sempre que possível de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos de construção, alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de critérios mais específicos deve-se à prioridade posta na conclusão eficiente e rápida das obras, cuja urgência se faz premente.

Quanto à capacidade dos fornecedores, o levantamento de mercado deverá abranger empresas que possam atender com eficiência aos critérios técnicos e condições operacionais definidos. Contudo, é importante avaliar a possibilidade de flexibilização de certos requisitos sem comprometer a adequação à necessidade, para garantir que a competição não seja excessivamente restritiva.

Assim, os requisitos estabelecidos estão escalonados na descrição da necessidade fundamentada, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para identificar a solução mais vantajosa para a Administração, em pleno alinhamento ao interesse público e aos princípios legais de eficiência, economicidade e planejamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto, verificou-se que a contratação objetiva a execução de obra de construção de uma creche Tipo 1 – Padrão FNDE, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Essa análise revela a natureza técnica e estrutural do objeto, implicando na busca por empresas com capacidade comprovada em obras públicas de padrão similar.

Na descrição da pesquisa de mercado, realizou-se consultas a três fornecedores do segmento de construção civil, com experiências em obras de padrão FNDE. As consultas revelaram uma faixa de preços competitiva e prazos de execução que variam conforme a complexidade e o escopo do projeto. Adicionalmente, análises de contratações similares por outros órgãos públicos demonstraram um padrão de contratação eficiente alinhado às expectativas de qualidade e normativa FNDE, com valores compatíveis ao mercado local, extraídos de plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet. Além disso, identificou-se inovações em tecnologias de construção sustentáveis que podem agregar valor ao projeto, como o uso de materiais recicláveis e métodos de construção modulados.

A partir dos dados da pesquisa, a análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as alternativas para a execução de obras, incluiu-se a possibilidade de execução direta por empreiteira qualificada, destacando-se como a opção mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, além de garantir a viabilidade operacional e a qualidade esperada.



Justifica-se a escolha pela execução através de empreiteira qualificada com base nos dados coletados, evidenciando sua eficiência e economicidade. A alternativa assegura o cumprimento das normativas do FNDE, oferece condições favoráveis de custo total de propriedade, e solidez operação que alinha-se aos "Resultados Pretendidos" do projeto. Aspectos de inovação, como métodos sustentáveis no processo de construção, corroboram com o compromisso de maximizar os recursos através de soluções eficientes e economicamente vantajosas.

Em conclusão, a abordagem recomendada para a contratação é a execução da obra por empreiteira especializada, fundamentada no levantamento de mercado que demonstrou essa alternativa como a mais eficiente na garantia de competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, assegurando que o processo licitatório alcance o objetivo de melhor custo-benefício para a administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na pré-qualificação de empresas especializadas para a futura contratação de serviços de construção de uma creche Tipo 1, padrão FNDE, no município de Chorozinho - CE. Esta creche atende à necessidade de expansão da rede de ensino infantil, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Educação. As empresas pré-qualificadas deverão demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com os requisitos normativos do FNDE, incluindo experiência comprovada em obras públicas de padrão similar.

O processo de pré-qualificação garantirá que as empresas selecionadas tenham domínio de projetos padronizados do FNDE, além de comprovada capacidade de atender às exigências de acessibilidade, segurança e qualidade estrutural. A solução integra elementos essenciais como a execução das obras, fornecimento de materiais e serviços correlatos necessários para a completa entrega da creche, incluindo, se aplicável, treinamentos para equipes de fiscalização e manutenção preventiva. Estas etapas são fundamentadas por levantamentos de mercado que confirmam a disponibilidade de fornecedores qualificados que possam atender às especificações de qualidade e economicidade requeridas.

Por meio desta pré-qualificação, alinhamos a solução aos objetivos de eficiência e otimização do uso dos recursos públicos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem representa a alternativa mais adequada para assegurar que a contratação futura atenda plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados pretendidos de forma efetiva e vantajosa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CE.	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CE.	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, tal como previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa potencializar a competitividade (art. 11), sendo imperativa no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Esta avaliação considera se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, de acordo com a seção dedicada à solução completa e os princípios de eficiência e economicidade ditados pelo art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se que o desmembramento do objeto em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, é viável, utilizando-se a indicação prévia do processo administrativo como norte para a decisão. Nota-se que o mercado possui fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação mais ajustados. Ademais, o fracionamento pode facilitar a inserção do mercado local e trazer benefícios logísticos, como revelado pela pesquisa de mercado e exigências identificadas nas revisões técnicas.

Embora o parcelamento tenha viabilidade, a execução consolidada pode se mostrar mais vantajosa, segundo o art. 40, §3º. Esta abordagem pode oferecer economia de escala e um gerenciamento contratual mais eficiente (inciso I), manter a integridade de um sistema coeso e integrado (inciso II), e alinhar-se com a padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação minimiza riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, sendo a escolha preferível após comparações detalhadas, conforme princípios do art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta a fiscalização e o controle contratual. A implementação total simplifica a gestão e assegura responsabilidade técnica única, enquanto o parcelamento pode proporcionar melhor monitoramento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, especialmente em termos de capacidade institucional, considerando os princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Recomenda-se, técnica e operacionalmente, a execução integral como a alternativa mais benéfica para a Administração, em harmonia com os resultados pretendidos (Seção 10). Esta abordagem promove economicidade e competitividade



(arts. 5º e 11), além de estar em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 40, garantindo a eficácia e eficiência dos recursos públicos investidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, caracterizando uma ausência no PCA por demandas imprevistas ou emergenciais, ou mesmo por dispensas legais contempladas no art. 75, VI-VIII. Nesse cenário, tornam-se necessárias ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos, seguindo as diretrizes do art. 5º, para assegurar a eficiência e os resultados projetados.

Este alinhamento, mesmo que parcial devido à falta de previsão no PCA atual, será reforçado por medidas corretivas para melhorar resultados vantajosos e promover competitividade (art. 11). Além disso, a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos' são enfatizadas, garantindo que a contratação atenda aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de uma Creche Tipo 1 — Padrão FNDE no Município de ChoroZinho — CE incluem, primordialmente, a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. De acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação irá atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' ao garantir serviços educacionais adequadamente estruturados e seguros, dentro dos padrões exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A solução selecionada prioriza a redução de custos operacionais através do alinhamento com soluções padronizadas e comprovadamente eficazes, potencializando assim a eficiência e minimizando o retrabalho. A escolha de empresas adequadamente qualificadas para execução do projeto não só assegura a conformidade técnica como também atinge ganhos operacionais, promovendo desta forma um uso otimizado dos recursos humanos. Estes serão racionalizados através do planejamento meticuloso de tarefas e, quando necessário, da capacitação direcionada, conforme previsto no escopo do projeto.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a expectativa é de minimizar o desperdício por meio de práticas construtivas racionalizadas, utilizando materiais que promovem longevidade e sustentabilidade no contexto estrutural e ambiental da creche. Os recursos financeiros serão otimizados, aproveitando o princípio de competitividade mencionado no art. 11, através da redução de custos unitários e vantagens de escala



obtidas com a pré-qualificação de fornecedores experientes, uma vez que esta permite uma melhor previsão orçamentária e maior flexibilidade na execução do contrato.

Para garantir o alcance dos resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), avaliando indicadores como percentual de economia ou redução no tempo de execução das tarefas. Tais medidas assegurarão que os ganhos previstos sejam mensuráveis e comprováveis, embasando o relatório final de avaliação, quando aplicável. Os resultados esperados justificarão o uso do dispêndio público, promovendo não apenas a eficiência, mas também um uso aprimorado dos recursos em prol dos objetivos institucionais, conforme estabelecido no art. 11.

Se a natureza exploratória da demanda impedir a definição de estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada, garantindo que todas as realizações estejam coerentemente alinhadas aos objetivos inicialmente pretendidos. Esse alinhamento com o art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021, subsidia o termo de referência, tornando este ETP um documento essencial para a avaliação futura da contratação sob a perspectiva de interesse público identificada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na "Descrição da Necessidade da Contratação", essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia incluirá listas ou cronogramas conforme normas técnicas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, indicando, por exemplo, a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para a construção de uma creche tipo 1, padrão FNDE, em Chorozinho-CE, demanda análise cuidadosa das modalidades contratuais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Considerando o grau de complexidade técnica da obra, a pré-qualificação busca garantir a participação de empresas com comprovada capacidade técnica e operacional, conforme descrito na necessidade da contratação. A especificação do objeto, que exige domínio de projetos padronizados do FNDE e a adequação às normas de acessibilidade e segurança, sugere a viabilidade de uma contratação tradicional, devido à necessidade pontual e definida, assegurando imediata segurança jurídica e operacionalidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei.

Em contrapartida, o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode oferecer vantagens como a economia de escala e a redução dos esforços administrativos, especialmente em cenários de contratações futuras e planejadas, conforme art. 18, §1º, inciso V, que favorece a padronização e compras compartilhadas. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual, associado à singularidade e urgência da demanda, dificulta a aplicação do SRP, já que o objeto não se trata de insumos contínuos ou serviços periódicos, mas de uma obra específica e única. Adicionalmente, a previsibilidade de custos e a segurança jurídica proporcionada por um contrato específico sobrepõem-se às potenciais economias de uma negociação pré-estabelecida em registros de preços.

Considerando a necessidade de agilidade e o potencial impacto em termos de gestão eficiente de recursos públicos, a contratação direta para a construção da creche em Chorozinho-CE é mais **adequada**. Esta decisão respalda-se nas particularidades técnicas da obra e nas exigências normativas associadas, objetivando otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos com eficiência e legalidade, conforme articula a Lei nº 14.133/2021 nos seus princípios fundamentais de interesse público e economicidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da obra de construção de uma creche Tipo 1 – Padrão FNDE, no município de Chorozinho - CE, deve ser cuidadosamente avaliada, conforme os ditames dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise parte do princípio que, em regra, a participação de consórcios é admitida, salvo quando a vedação for devidamente fundamentada no ETP. A complexidade técnica inerente ao padrão FNDE evoca a possibilidade de somatório de capacidades, que consórcios podem proporcionar. Essa abordagem consorciada pode ser benéfica em termos de experiência combinada em obras públicas de padrão similar, necessária para assegurar adesão às exigências normativas, acessibilidade, segurança e qualidade estrutural, como almejado pela administração.

Por outro lado, é necessário ponderar se a natureza do projeto exige ou permite tal



participação considerando fatores como gestão mais complexa e a responsabilidade solidária que a formação de um consórcio implica. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade devem assinalar se a sinergia proporcionada por múltiplas especialidades supera a simplicidade contratual, financeira e administrativa de um único fornecedor, essencial para a eficiência conforme art. 5º. O possível aumento da complexidade administrativa na gestão e fiscalização, bem como a avaliação de benefícios, como fortalecimento de capacidade financeira, são aspectos determinantes na decisão de admitir consórcios sob a ótica da economicidade e da eficiência.

Ademais, a formalização de compromissos claros de constituição, indicação de empresa líder e assunção de responsabilidade conjunta são necessárias para salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia, conforme destacado no art. 15. Todavia, a vedação pode ser contemplada caso a complexidade administrativa ameace a execução eficaz ou comprometa a justiça entre licitantes. No contexto da presente contratação, onde a economicidade, eficiência e segurança jurídica são primordiais, a admissão ou não de consórcios será considerada **adequada** se fundamentada tecnicamente no alinhamento com os resultados pretendidos, usando o ETP para guiar a decisão conforme os critérios estabelecidos nos artigos mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que o planejamento de novas contratações na Administração Pública seja eficiente e econômico, conforme estabelecido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021. Análises cuidadosas dessas contratações podem revelar oportunidades de economia de escala e padronização, evitando duplicidades e suportando melhores resultados com o uso otimizado dos recursos públicos. Contratações correlatas são aquelas que envolvem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta e interdependentes são aquelas cuja execução depende ou influencia diretamente o sucesso da contratação atual.

Neste contexto, não foram identificadas contratações correlatas previamente realizadas ou previstas que impactem diretamente a construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE em Chorozinho - CE. No entanto, a futura execução da obra deve considerar se há ou haverá contratos relacionados à infraestrutura, como fornecimento de serviços básicos de energia elétrica ou saneamento, que precisem ser combinados com a atual demanda. Além disso, a análise até então não observou a necessidade de ajustar ou substituir contratos existentes, uma vez que os requisitos técnicos e logísticos do projeto da creche estão alinhados de forma isolada, não demandando necessariamente uma integração à outras contratações em vigor.

Conclui-se que, no momento, a análise não demanda ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente estabelecidos, tampouco alterações na forma de contratação para a obra em questão. Assim, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP mantenha o foco na execução direta da obra, sem necessidade de ajuste interativo com outras contratações correntes ou futuras. Contudo, deve-se manter vigilância ao longo do processo licitatório para qualquer ajuste necessário que provenha de novas contratações que venham eventualmente a



influenciar ou serem influenciadas pela execução da creche.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a contratação para construção de uma creche Tipo 1 – Padrão FNDE, potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto incluem a geração de resíduos de construção e demolição, consumo de energia intensivo durante as fases de construção e operação, e possível emissão de gases resultantes do transporte e uso de equipamentos pesados. A antecipação destes impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade do projeto, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados, deverão ser consideradas para promover o planejamento sustentável, conforme art. 12 da mesma lei e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Propõe-se a adoção de medidas mitigadoras, incluindo a priorização de materiais com selo de eficiência energética como o Procel A, o uso de sistemas de iluminação e climatização de baixo consumo energético, e a implementação de práticas de logística reversa para a reciclagem de resíduos e refugos, contrabalançando as dimensões econômica, social e ambiental. A utilização de insumos biodegradáveis na construção deverá ser preferida, sempre que possível, visando à inclusão dessas ações no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Além disso, será necessário avaliar a capacidade administrativa para implementação das medidas propostas e planejar adequadamente o licenciamento ambiental, conforme exigido no art. 18, §1º, inciso XII.

Tais medidas mitigadoras são consideradas **essenciais** para o sucesso da contratação e para a redução dos impactos ambientais, otimização do uso de recursos e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', que incluem a eficiência e a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º. A ausência de impactos significativos será tecnicamente justificada, especialmente no caso de bens de uso imediato, assegurando que a proposta seja a mais vantajosa e atenda às expectativas competitivas previstas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 8 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

